



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Tel: (032) 451-1387  
CEP 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 784/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito de Astolfo Dutra,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Astolfo Dutra, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF na forma da Resolução 262, de 24 de junho de 1.997 (D.O.U. de 02.07.97) do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1.997 (D.O.U. de 29.07.97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.


Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 764, de agosto de 1.997.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 18 de novembro de 1.997.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

  
**AURO ENOQUE FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração